



PREVINORTE



Política de consequências para contrapartes

I. Objetivo

Estabelecer penalidades e restrições aos prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos, relativas ao descumprimento de normas, legislação, contratos, regulamentos e deliberações internas e externas.

Estão sujeitos às penalidades descritas nesta norma:

- Gestores de recursos
- Administradores de carteiras
- Consultores de investimentos
- Custodiantes de ativos
- Fornecedores de serviços de informações.

II. Aplicação da Política

Independentemente de outras penalidades previstas na legislação, no regulamento de fundos e em contratos, a contraparte estará sujeita às sanções por descumprimento de obrigações e responsabilidades nos casos a seguir enumerados nos respectivos grupos de ocorrência:

Grupo 1

Ocorrência:

1. Não acatamento de deliberação formalizada pela Previnorte, salvo por motivo fundamentado em contrário (apenas para os fundos exclusivos).
2. Descumprimento de regulamentos de Fundos.
3. Violação de informações sigilosas.
4. Atraso ou não envio de informações contratadas ou solicitadas.
5. Atraso ou não envio de relatórios contratados ou solicitados.
6. Atraso na apresentação de demonstrações financeiras e outras informações.
7. Indisponibilidade de sistemas contratados.

Penalidade:

1. Notificação por Escrito; e, ou
2. Restrições a Novos Aportes de Recursos; e, ou
3. Resgate parcial dos recursos.

Grupo 2

Ocorrência:

1. Comprovado descumprimento doloso de normas legais, que possa submeter o Fundo ou a Previnorte a sanções externas, como penalidades de ordem financeira, legal ou tributária.
2. Descumprimento de contrato ou regulamento que submeta o Fundo ou a Previnorte a danos e/ou perdas de difícil reparação.
3. Apresentação de demonstrações financeiras não fidedignas.
4. Aquisição de títulos privados ou públicos a preços que não reflitam a realidade do mercado à época (para fundos exclusivos).
5. Descumprimento de demandas e prazos para informações relevantes.
6. Atrasos ou não envio recorrentes de informações contratadas ou solicitadas, relatórios contratados ou solicitados e apresentação de demonstrações financeiras e outras informações.
7. Configuração de conflito de interesses.

Penalidade:

1. Retirada total de recursos; e, ou
2. Resilição de contrato; e, ou
3. Reparação de danos.

III. Disposições Gerais

1. A Previnorte adotará medidas para o ressarcimento de prejuízos diretamente decorrentes de comprovada má administração de recursos.

2. Todas as infrações cometidas, bem como as penalidades decorrentes, deverão ser tratadas pela Diretoria Executiva e suas áreas técnicas – áreas de investimento e de controle e assessoria jurídica – e submetidas ao conhecimento do Conselho Deliberativo, na reunião imediatamente posterior à detecção da infração ou da aplicação da penalidade.
3. O gestor ou administrador de fundo exclusivo terá o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de seu direito de resposta, após notificação da Previnorte sobre o eventual descumprimento de suas obrigações e responsabilidades.
4. Esse prazo poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do administrador ou gestor de fundo exclusivo, a critério da Diretoria Executiva da Previnorte.
5. Compete ao Conselho Deliberativo a aprovação desta Política e ao Conselho Fiscal, o acompanhamento da aplicação.